DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000614 **Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de novembro de 2019** **Ano 4**

Outros

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: CNPJ: 29.979.766/0001-41

SME
Secretaria Municipal De Educação

PORTARIA Nº 008/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Aprova o detalhamento Complementar das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município de Presidente Tancredo Neves, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019 firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições previstas no art. 85 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município "assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal", devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Tancredo Neves firmou junto ao Ministério público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, em 25/03/2019, o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, para regularização do serviço de Transporte Escolar, que prevê um rol de obrigações prévias e posteriores ao Processo de Licitação do serviço de transporte escolar;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 74BA4C624A4EFFBC4E9E9834FCE05C81

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: CNPJ: 29.979.766/0001-41

CONSIDERANDO que a adequada delimitação do objeto do serviço de transporte escolar pressupõe o conhecimento das condições e distâncias reais de cada rota, e por outro lado, o que pode ser solucionado pelo georreferenciamento e mapeamento das rotas de transporte escolar do município e pela fiscalização e publicidade adequadas;

CONSIDERANDO que, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019, é obrigação da Secretaria Municipal de Educação aprovar o detalhamento das rotas para execução do serviço de Transporte Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma dos Anexos I a II desta Portaria, o detalhamento das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município de Presidente Tancredo Neves e o respectivo mapeamento das mesmas, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 02/2019, firmado pelo Município junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

Art. 2º. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução direta ou indireta das rotas compostas pelos roteiros/itinerários referidos no Anexo I e ilustradas no Anexo II desta Portaria.

§ 1º. Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal e limites, iniciando-se na zona rural, chegando a Unidade Escolar e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, nos Anexos I e II e no Termo de Referência.

§ 2º. Considera-se Rota, também, o itinerário percorrido pelos ônibus e micro-ônibus da frota de ônibus do Programa Caminho da Escola, que deverão ser georreferenciados e divulgados no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 3º. As Rotas serão concentradas em Setores que correspondem ao conjunto de rotas que deverão ser executadas na forma dos §§ 1º e § 2º deste artigo.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 74BA4C624A4EFFBC4E9E9834FCE05C81

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: CNPJ: 29.979.766/0001-41

§ 4º. Para execução indireta do serviço, os setores geográficos no Município são os seguintes:

a) Setor 04 Rota 06 – Corte de Pedra/Centro Educacional Mundo Infantil

§6º. Cada Setor terão tantas rotas quantas sejam viáveis a boa execução do serviço de transporte escolar, que no ano de 2019 e para a licitação a ser deflagrada consistem nas seguintes rotas detalhadas e ilustradas nos Anexos I e II desta Portaria:

1. **Setor 04 Rota 06** - Saindo de Corte de Pedra, passando pela BR 101, finalizando em Centro Educacional Mundo Infantil tendo percorrido em ida e volta 20,4Km, percurso feito por um ônibus.

§6º. As rotas descritas no Anexo I correspondem aos Mapas das Rotas ilustrados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. Deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público Federal da íntegra desta Portaria, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Presidente Tancredo Neves, 06 de Novembro de 2019.

ANTÔNIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 74BA4C624A4EFFBC4E9E9834FCE05C81

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
CNPJ: CNPJ: 29.979.766/0001-41
Secretaria Municipal Da Educação

ANEXO I – ROTEIROS DE EXECUÇÃO INDIRETA (LICITAÇÃO)

Nº	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - PONTOS DE PARADA	TURNO	QUANT. TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	COORDENADAS	DISTÂNCIA PERCORRIDA TRECHO(KM) - IDA	DISTÂNCIA PERCORRIDA TRECHO(KM) - VOLTA	DISTÂNCIA TOTAL DIÁRIA (KM)	QUANT. ALUNOS POR TURNO	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIAS
1	04	06	**IDA:** 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL **VOLTA:** PERCUSSO INVERSO 2-1.	MATUTINO	1	ASFALTADA	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	CONFORME MAPA - SETOR 04 ROTA 06	10,2	10,2	20,4	60	Ônibus	208
1	04	06	**IDA:** 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL **VOLTA:** PERCUSSO INVERSO 2-1.	VESPERTINO	1	ASFALTADA	SAÍDA DO PONTO 1: 12h20min CHEGADA AO PONTO 4: 11h50min - SAÍDA DO PONTO 4: 17h30min CHEGADA AO PONTO 1: 18h00min	CONFORME MAPA - SETOR 04 ROTA 06	10,2	10,2	20,4	40	Ônibus	208
1	04	06	**IDA:** 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL **VOLTA:** PERCUSSO INVERSO 2-1.	Noturno	1	ASFALTADA	SAÍDA DO PONTO 1: 18h20min CHEGADA AO PONTO 4:18h50min - SAÍDA DO PONTO 4: 22h45min CHEGADA AO PONTO 1: 23h15min	CONFORME MAPA - SETOR 04 ROTA 06	10,2	10,2	20,4	50	Ônibus	208

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão. CEP 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: secptn@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 74BA4C624A4EFFBC4E9E9834FCE05C81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000614 **Estado da Bahia - quarta-feira, 6 de novembro de 2019** **Ano 4**

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº. 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que tem por objeto a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições previstas no Art. art. 79, caput e inciso V da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica Municipal e à vista do que determina o art. 67 e 73 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que a fiscalização consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos,

Considerando os compromissos e obrigações assumidas pelo Município no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019 firmado junto ao Ministério Público, através da Procuradoria da República em Ilhéus;

DECRETA:

Art. 1º. Nomear a pessoa adiante indicada para realizar na condição de Fiscal de Contrato o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto dos Contratos, vinculados aos Pregão Presencial Nº 033-2019, 035/2019 e 037/2019, que tem por objeto a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, neste Município:

Roberto da Silva Barreto - Matricula Nº 27.828

Art. 2º. O representante da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º. A fiscalização deverá verificar se os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas do Termo de Referência.

§ 3º. Compete ao fiscal designado receber o objeto dos contratos provisória e definitivamente, em atenção ao que dispõe o art. 73 da Lei nº. 8.666/93

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 74BA4C624A4EFFBC4E9E9834FCE05C81

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves, 24 de outubro de 2019

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 74BA4C624A4EFFBC4E9E9834FCE05C81